

Leis Municipais



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

Poder Legislativo

LEI N.º 63, DE 09 DE OUTUBRO DE 1979

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 1980.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Cordeiro, para o exercício financeiro de 1980, estima a Receita em CB\$18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros) e, fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS COERENTES - CR\$ 11.657.920,00

1.1 Receita Tributaria - 2.455.000,00

1.2 Receita Patrimonial - 135.000,00

1.3 Receita Industrial - 30.000,00

1.4 Transferências Correntes - 2.097.920,00

1.5 1. 5 Receitas Diversas - 940.000,00

2. RECEITAS DE CAPITAL - CR\$ 6.342.080,00

2.1 Operações de Crédito - 30.000,00

2.2 Transferências de Capital - 6.121.873,00

2.3 Outras Receitas de Capital - 190.207,00

TOTAL - CR\$ 18.000.000,00

Art.3º- A Despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos que apresentam sua composição por funções e por órgãos, conforme o seguinte desdobramento sintético;

A. DESPESAS POR FUNÇÕES - CR\$ 18.000.000,00

01. Legislativa - 640.000,00

- 03. Administração e Planejamento - 7.520.000,00
- 06. Defesa Nacional e Segurança Pública - 90.000,00
- 08. Educação e Cultura - 2.200.000,00
- 10. Habitação e Urbanismo - 3.810.000,00
- 13. Saúde e Saneamento - 850.000,00
- 15. Assistência e Previdência - 1.500.000,00
- 16. Transporte - 1.390.000,00

B. DESPESA POR ORGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS - CR\$ 18.000.000,00

- 01. Câmara Municipal - 640.000,00
- 10. Gabinete do Prefeito - 2.410.000,00
- 11. Diretoria Municipal de Administração - 4.660.000,00
- 12. Diretoria Municipal de Fazenda - 2.040.000,00
- 13. Diretoria Municipal de Educação e Saúde - 3.050.000,00
- 14. Diretoria Municipal de Obras Públicas - 1.910.000,00
- 15. Diretoria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos - 1.910.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá de signar Orgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios a efetiva realização da Receita.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, no decorrer do exercício de 1980, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei para atender a reforço de dotações que se tornarem insuficientes.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite e nas condições previstas na Legislação Vigente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1980, ficando considerados revogadas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 09 DE OUTUBRO DE 1979

SERGIO DAFLON ABREU
Presidente da Câmara